



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**ALVARO DECARLI**, Prefeito de Município de Cerro Grande – RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações determinadas posteriormente pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no **dia 29 de Dezembro de 2022, às 13h15min**, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande, na Rua América, nº 100, Centro, reunir-se-á o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber documentação e proposta, para o objeto abaixo descrito.

**I - DO OBJETO:**

Constitui objeto desta licitação o Registro de preços para contratação de serviços de recapagem de pneus, a serem solicitados de forma fracionada para máquinas e veículos de propriedade do Município de Cerro Grande, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos, conforme especificações constantes Termo de Referência (**ANEXO I**).

**1.2** - A empresa vencedora, quando da solicitação pela Administração deverá atender às seguintes exigências:

**1.2.1** – Entregar os produtos no seguinte endereço: No almoxarifado da Prefeitura Municipal junto ao parque de máquinas, de segundas às sextas – feiras, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sempre na quantidade solicitada pelo Município, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras e referida Nota Fiscal, sem ônus de frete e descarga para a Administração Municipal.

**1.2.2** – Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros materiais diferentes do exigido nesta licitação.

**1.2.3** – A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas para fornecimento do produto respeitadas as quantidades mínimas de transporte, terrestre ou pluvial, inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

**1.2.4** – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

**1.2.5** – Os itens deverão ser entregues conforme solicitação da Administração, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após sua solicitação.

**1.2.6** – A borracha a ser utilizada deverá ser de boa qualidade, de acordo com as características de cada pneu, conforme especificações constantes no termo de Referência.

**II - DO EDITAL:**

**2.1** – No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**2.2** – São partes integrantes deste Edital: Anexo I – Termo de Referência; II - Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação; Anexo III - Declaração de que não emprega menores de idade; Anexo IV - Modelo de proposta, Anexo V -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação - Anexo VI - Credenciamento -, Anexo VII - Minuta do contrato .

**2.3** – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seu anexo, bem como das normas administrativas vigentes.

**III - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

**3** – Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto neste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA.  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, conforme descrito no item 4.4, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.2** – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.3** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 e os documentos descritos nas alíneas "a" E "b" do item 5.3 deverão ser apresentadas fora dos envelopes.

**4.4** – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, e para prática de todos os demais atos



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.5** – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.6** – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **V- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1** – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2** – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3** – O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação – ANEXO V.

### **VI - DA PROPOSTA:**

**6.1** – A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo IV (Proposta Financeira), em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do objeto licitado, conforme Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

c) preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

c) Validade da proposta

d) Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

**6.2** – Ganhará o direito de contratar com a administração pública a empresa que ofertar o MENOR VALOR POR ITEM.

**VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo por item e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2** – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior poderão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3** – No curso da sessão, as autoras das propostas, que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.4** – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5** – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

**7.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta ou manifestar desinteresse em apresentar novo lance.

**7.6** – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,5%.

**7.7** – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

**7.8** – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances no item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9** – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12** – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como **as que não atenderem aos requisitos do item 7**, deste Edital;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.14** – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.15** – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.6, deste edital.

**7.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez) à proposta de menor valor, desde que esta não seja apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.16** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

**7.17** – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item **7.16 deste edital**, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.18** – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.19** – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração do Município.

**7.20** – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**VIII - DA HABILITAÇÃO:**

**8.1** – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.1.1.** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto neste edital.

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede / matriz;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta de Regularidade Fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

**8.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a) **Licenciamento ambiental para atividades de recapagens de pneumáticos, ou comprovação de licenciamento ambiental;**
- b) **Certificado do INMETRO em nome da empresa reformadora.**

**OBS:** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**8.1.4.** Declaração de Inexistência de fatos impeditivos à habilitação nos termos do Anexo II.

**8.1.5.** Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo III.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**8.2** – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.6 e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.4.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.5.** O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**8.7** – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **IX - DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** – Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 02 (dois) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3** – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata as sínteses do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três dias).

**XI - DAS PENALIDADES:**

**11.1** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do objeto;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do objeto;
- d)** entregar os materiais com irregularidades, passíveis de correção e/ou substituição durante o prazo de cinco dias e sem prejuízo ao Município: advertência por escrito;
- e)** atraso na entrega injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto por dia de atraso;
- f)** inexecução total, em caso de falta de substituição de materiais com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na entrega injustificado superior a 5 (cinco) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**g)** causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do objeto.

**11.2** – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**XII - DO RECURSO FINANCEIRO:**

**12** – As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento corrente.

**XIII – CONTRATO**

**13.1** – O Município de Cerro Grande, disporá do prazo de até 10 (dez) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.

**13.2** – O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**13.3** – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**13.4** – As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Edital.

**13.5** – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**XIV - ENTREGA E PAGAMENTO**

**14.1** – Os objetos/materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da Ordem do Setor de Compras. Para o recebimento dos produtos, objetos desta licitação, o Município designa as responsáveis pelo Setor de Compras e Almoxarifado, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

**14.1.1** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**14.1.2** O objeto/material recusado será considerado como não entregue.

**14.1.3** Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

e) A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Setor de Compras.

**14.2** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos objetos solicitados, acompanhados da respectiva nota fiscal.

**14.3** – Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao a Secretaria da Fazenda o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

**XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no Setor de Licitações ou pelo fone: (55) 3756-1100, e o edital na íntegra encontra-se disponível no site: <https://cerrogrande.rs.gov.br/site/>, ou através de e-mail: [licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br).

**15.2** – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria de Administração.

**15.3** – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4** – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**15.5** – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por Servidor Municipal responsável pelo cadastro. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados no ato de sua habilitação.

**15.6** – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.7** – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.8** – Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da aquisição dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande, em 15 de Dezembro de 2022.

**ALVARO DECARLI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2022**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

**1.1** – Constitui objeto desta licitação o Registro de preços para contratação de serviços de recapagem de pneus, a serem solicitados de forma fracionada para máquinas e veículos de propriedade do Município de Cerro Grande.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor de Referência (R\$)</b>
01	Recapagem de Pneu 18.4X34, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,2cm.	UN	08	3.550,00
02	Recapagem de Pneu 14.9/28, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura mínima da agarradeira de 4,2cm.	UN	04	2.240,00
03	Recapagem de Pneu 1000X20, profundidade mínima do sulco de 14mm.	UN	50	802,00
04	Recapagem de Pneu 750X16, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 12,5mm.	UN	16	479,00
05	Recapagem de Pneu 275X80/R22.5, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 21mm.	UN	20	858,00
06	Recapagem de Pneu 12.4X24, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,40cm, largura da agarradeira de no mínimo 3,00cm.	UN	12	1.687,00
07	Recapagem de Pneu 12.5X80X18, Tipo Agrícola, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,20cm	UN	12	1.418,00
08	Recapagem de Pneu 1400x24, largura mínima da borracha de 34cm, profundidade mínima do sulco de	UN	20	2.533,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

	2,6cm e largura mínima da agarradeira de 9,0cm.			
09	Recapagem de Pneu 17.5X25, largura mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,0cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,0cm.	UN	16	3.640,00
10	Recapagem de Pneu 18.4X30, largura mínima da borracha de 43 cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,0cm, largura mínima da agarradeira de 4,20cm.	UN	12	3.228,00
11	Recapagem de Pneu 19.5/25, largura mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,00cm.	UN	04	3.640,00

**1.2** – A empresa vencedora, quando da solicitação pela Administração deverá atender às seguintes exigências:

**1.2.1** – Entregar os produtos no seguinte endereço: No almoxarifado da Prefeitura Municipal junto ao parque de máquinas, de segundas às sextas – feiras, no horário das 07h30min e das 13h às 17h, sempre na quantidade solicitada pelo Município, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras e referida Nota Fiscal, sem ônus de frete e descarga para a Administração Municipal.

**1.2.2** – Em nenhuma hipótese serão aceitos e recebidos pela Prefeitura Municipal de Cerro Grande materiais diferentes do exigido nesta licitação.

**1.2.3** – A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas para fornecimento do produto respeitadas as quantidades mínimas de transporte, terrestre ou pluvial, inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

**1.2.4** – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

**1.2.5** – Os itens deverão ser entregues conforme solicitação da Administração, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias** após sua solicitação.

**1.2.6** – A borracha a ser utilizada deverá ser de boa qualidade, de acordo com as características de cada pneu, conforme especificações constantes no termo de Referência.

Cerro Grande – RS, 15 de Dezembro de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2022**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO  
(MODELO)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

(Nome da Empresa), ....., CNPJ nº.  
....., sediada em ....., DECLARA,  
sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação  
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

(local), ..... de ..... de 2022.

---

NOME, IDENTIFICAÇÃO,  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022  
ANEXO III**

Declaração de Emprego de Menores de Idade.  
(MODELO)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME, IDENTIFICAÇÃO,  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DA PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CONTATO:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	Recapagem de Pneu 18.4X34, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,2cm.	UN	08		
02	Recapagem de Pneu 14.9/28, largura mínima da borracha de 43cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura mínima da agarradeira de 4,2cm.	UN	04		
03	Recapagem de Pneu 1000X20, profundidade mínima do sulco de 14mm.	UN	50		
04	Recapagem de Pneu 750X16, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 12,5mm.	UN	16		
05	Recapagem de Pneu 275X80/R22.5, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 21mm.	UN	20		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

06	Recapagem de Pneu 12.4X24, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,40cm, largura da agarradeira de no mínimo 3,00cm.	UN	12		
07	Recapagem de Pneu 12.5X80X18, Tipo Agrícola, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 4,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 4,20cm	UN	12		
08	Recapagem de Pneu 1400x24, largura mínima da borracha de 34cm, profundidade mínima do sulco de 2,6cm e largura mínima da agarradeira de 9,0cm.	UN	20		
09	Recapagem de Pneu 17.5X25, largura mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,0cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,0cm.	UN	16		
10	Recapagem de Pneu 18.4X30, largura mínima da borracha de 43 cm, profundidade mínima do sulco da borracha de 4,0cm, largura mínima da agarradeira de 4,20cm.	UN	12		
11	Recapagem de Pneu 19.5/25, largura mínima da borracha de 40 cm, profundidade do sulco da borracha de no mínimo 3,00cm, largura da agarradeira de no mínimo 8,00cm.	UN	04		
<b>TOTAL: R\$</b>					

Validade da proposta 60 dias.

\_\_\_\_\_  
NOME, IDENTIFICAÇÃO e DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022  
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

A empresa ....., estabelecida na ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município de ....., em ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
NOME, IDENTIFICAÇÃO,  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022  
ANEXO VI**

**CREDENCIAMENTO  
(MODELO)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura de Cerro Grande – RS, no Pregão Presencial nº 019/2022, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022  
ANEXO VII**

Minuta do Contrato

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE  
CERRO GRANDE – RS, E A EMPRESA ...**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande – RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de....., na Rua/Av....., Bairro....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., e de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, CPF, RG e endereço** ....., têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA ADJUDICAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste contrato, foi adjudicado à Contratada em virtude do Processo Licitatório –, julgado em \_\_\_\_\_ e homologado em \_\_\_\_\_, originado Edital de Pregão Presencial nº , pelo Processo Administrativo nº , nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de Recapagem de Pneus para máquinas e veículos da Administração Municipal, conforme relação de itens adjudicados constantes no Pregão Presencial nº .

Parágrafo Primeiro – Os Pneus Recapados deverão ser entregues mediante na quantidade solicitada pelo Município de Cerro Grande, junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal. O início da execução se dará imediatamente após a assinatura do presente contrato.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do contrato é de R\$......(.....). Dessa forma, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$......, referente ao(s) item(s): ....., da proposta financeira e lances apresentados pela Contratada.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Licitante poderá ao longo da execução do contrato solicitar o equilíbrio econômico e financeiro do referido contrato, em caso de aumento de preços dos Componentes para Recapagem, desde que o referido aumento seja anunciado pelos órgãos oficiais, mediante a comprovação da sua efetivação, apresentando junto ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

pedido à cópia da Nota fiscal anterior e posterior ao aumento, que será analisado pela Administração Municipal.

Poderá também o Município suprimir os preços, mediante a comprovação de redução de preços anunciada pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetuado na tesouraria por secretaria, preferencialmente através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta do Pregão, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço/entrega da mercadoria.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação - Pregão Presencial 021/2021 - e a Secretaria a qual se refere a fim de se acelerar os trâmites legais.

**Parágrafo Terceiro** - O local do pagamento será junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, no horário de expediente da prefeitura Municipal.

**Parágrafo Quarto** - No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria.

**Parágrafo Quinto** - Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de outubro de 2022 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas dotações indicadas no orçamento para o ano de 2021.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLAUSULA DÉCIMA** - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas no Edital do Pregão nº 021/2021;
- b) Cumprir os prazos de entrega especificados na Cláusula Segunda;
- c) Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
- e) Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;

- f) Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:
- I – manifesta deficiência do serviço;
  - II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
  - III – falta grave a juízo do município;
  - IV – falência ou insolvência;
  - V – não der início às atividades nos prazos previstos;
  - VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do serviço e apresentação de documentação necessária;
- b) Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) elaborar empenho prévio;
- d) comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- I – Advertência;
- II – Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;
- V – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
- VI – A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

13.2 – Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4 – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- b) cometimento de fraude fiscal;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) falhar na execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão de 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Cerro Grande RS, em .....

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE  
*Alvaro Decarli*

Empresa Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_